**TERMO DE PARCERIA N° 01/SMIT/2017**

*TERMO DE PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO.*

Pelo presente instrumento, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, com sede em São Paulo-SP, à Rua Libero Badaró, 425, 27° e 34° andares, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.346.601/0001-25, neste ato representada pelo seu Secretário, **DANIEL ANNENBERG**, doravante designada simplesmente “SMIT” e a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO***,* sociedade empresária com sede na Praça Antonio Prado nº 48, 7º andar, Centro, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, e filiais na Alameda Xingu, 350, 2º andar – Salas 201 a 204 e 3º andar – Salas 303 e 304, no bairro Alphaville Industrial, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0015-20, e na Rua XV de Novembro, 275, Centro, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0008-00,neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada “B3”; em conjunto denominadas “Partes” e isoladamente como “Parte”;

**CONSIDERANDO**:

1. a apresentação de proposta de parceria visando a realização do evento *SP 2020 – Hub Global de Inovação* (“Evento”) à **SMIT** pela **B3**, cujo objetivo é reunir especialistas, empreendedores, empresários e setor público para debater sobre a necessidade de uma agenda estratégica para fomento ao ecossistema empreendedor inovador em São Paulo;
2. as competências da **SMIT** para incentivar, prospectar, desenvolver e implantar métodos, instrumentos e técnicas que conduzam à melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública Municipal, utilizando recursos da tecnologia da informação e comunicação, de modo a ampliar a qualidade do atendimento ao cidadão e promover sua participação no desenvolvimento de uma cidade inteligente, nos termos do Decreto 57.576 do Município de São Paulo, de 1° de janeiro de 2017;

**RESOLVEM AS PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA** (doravante, “Termo”), com fundamento no Decreto Municipal nº 40.384, de 03 de abril de 2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. O objeto do presente Termo consiste na parceria entre a SMIT e a B3 visando a realização do Evento “SP 2020 – Hub Global de Inovação”, com duração total de 4 (quatro) horas na manhã do dia 19 de setembro de 2017, no Espaço Raymundo Magliano Filho, localizado na filial da B3 estabelecida na Rua XV de Novembro, 275, Centro, na cidade e Estado de São Paulo, conforme as especificações constantes no Plano de Trabalho anexo a este Termo (Anexo I), que constitui parte integrante e indissociável deste instrumento.
     1. A B3 será a única responsável por todos os custos e despesas decorrentes da realização do Evento, não implicando esta parceria em qualquer ônus, encargo ou despesa para SMIT, bem como não havendo transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra.

1.2. O Evento será realizado para um público de 200 (duzentos) participantes presenciais, sendo que a B3 e a SMIT terão direito a 100 (cem) convites cada uma para distribuírem, de forma gratuita, aos seus convidados. O Evento também contará com transmissão *online*, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

* 1. São compromissos comuns à SMIT e a B3:

a) pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público;

b) agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública de forma que o objeto do presente Termo não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, sendo vedada a promoção pessoal;

c) divulgar suas participações na presente parceria da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou da empresa parceira.

2.2. Compete à B3:

1. executar o objeto pactuado na cláusula primeira deste Termo, observado o Plano de Trabalho (Anexo I);
2. arcar com todas as atividades logísticas e custos financeiros para a realização do Evento;
3. respeitar o cronograma de execução do Evento pactuado no Plano de Trabalho anexo a este Termo;
4. fornecer os recursos humanos e técnicos para realização do Evento;
5. responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciários dos profissionais eventualmente envolvidos na execução do Evento;
6. em qualquer situação, os profissionais contratados e/ou subcontratados para a execução do Evento permanecerão subordinados à B3, não estabelecendo qualquer vínculo com a SMIT;
7. se, por qualquer circunstância, a SMIT vier a ser acionada por responsabilidade da B3, fica, desde logo, autorizada a proceder à denunciação da lide da B3, que se obriga a assumir o polo passivo da relação processual;
8. na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denunciação da lide, a B3 se obriga a intervir como assistente da SMIT, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta à SMIT e que seja de responsabilidade da B3 ensejará o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da SMIT;
9. responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto do presente Termo, inclusive os referentes aos direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo a SMIT qualquer responsabilidade;
10. responsabilizar-se pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade pública ou de terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes de qualquer natureza;
11. submeter à apreciação e aprovação da SMIT toda divulgação concernente ao objeto da presente parceria, restando vedada desde já qualquer forma de comunicação que possa ser caracterizada como publicidade ou promoção pessoal.
    1. Compete à SMIT:
12. auxiliar a B3 na definição da programação do Evento, bem como na sua divulgação perante o público-alvo estabelecido neste Termo e no Plano de Trabalho;
13. indicar de 6 a 8 (seis a oito) personalidades para atuar como palestrantes durante o Evento, conforme cronograma a ser acordado com a B3;
14. autorizar a inserção da marca da SMIT, conforme identidade visual constante no Anexo II, nos materiais de divulgação do Evento, após a devida anuência expressa por parte desta Secretaria e demais órgãos competentes, se for o caso.

2.4. Os materiais de comunicação, bem como o Relatório definido na cláusula quarta, decorrentes desta Parceria serão de titularidade compartilhada entre a B3 e a SMIT. As Partes acordam em utilizar os referidos materiais e o Relatório estritamente para os fins dispostos neste Termo, sendo que qualquer uso diverso deverá ser precedido de prévia autorização por escrito da outra Parte.

2.5. É vedada a utilização do nome comercial e das marcas da B3 (e/ou de qualquer empresa do seu grupo econômico) sem sua prévia autorização por escrito.

2.6 É vedada a utilização do nome e da marca da SMIT sem sua prévia autorização por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO TEMPO E DO LUGAR DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

3.1 O Evento será realizado no dia 19 de setembro de 2017, a partir das 08h30, no Município de São Paulo - SP, no Espaço Raymundo Emigliano Filho, localizado na filial da B3 estabelecida na Rua XV de Novembro, 275, Centro.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA**

4.1 Fica designado como gestor desta parceria por parte da SMIT, o Sr. Felipe Massami Maruyama, RF 8397333 e, como suplente, o Sr. Bruno Martinelli, RF 8390452.

4.2 Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, a B3 produzirá, em conjunto com a SMIT, um relatório de resultados conforme especificações dos itens 8 e 11 do Plano de Trabalho (“Relatório”).

4.2.1 O Relatório deverá ser apresentado pela B3 em até 30 (trinta) dias, contados da realização do Evento objeto do presente Termo.

4.3 O acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo envolverá a análise do Relatório, constante no item 4.2 supra, apresentado pela B3 e a manifestação conclusiva do gestor da parceria, indicado no item 4.1 acima, dispondo sobre a aprovação ou a rejeição dos resultados apresentados.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

5.1 A parceria estabelecida neste Termo não envolverá a transferência de recursos financeiros e/ou materiais entre as Partes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

6.1 Este Termo terá a vigência a partir da data de sua assinatura até a conclusão e entrega do Relatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

7.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Termo e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

7.2. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada a elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Termo, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

1. pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
2. partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
3. representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
4. pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como “Autoridade Pública”), com o intuito de:
5. exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
6. induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
7. induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
8. obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

7.3. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada a elas ou que atue em seu nome, declaram e garantem, ainda, que (i) não foram, condenados por qualquer crime que envolva fraude ou corrupção; (ii) não constam das listas mantidas por qualquer governo ou Autoridade Governamental (tais como as listas mantidas por Autoridades Governamentais brasileiras, pela Organização das Nações Unidas ou pelo Banco Mundial) como pessoas condenadas por atos de improbidade administrativa, impedidas, suspensas ou que se proponha sejam suspensas ou impedidas, ou de outro modo inelegíveis para participar de programas de licitação pública; e (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade da outra Parte; (iv) não falsificaram qualquer livro ou registro contábil da outra Parte; e (v) não ocultaram ou dissimularam a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

7.4. A violação de qualquer das práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste Termo pela Parte inocente.

7.5. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 A SMIT declara que aceita a realização desta parceria nas condições estabelecidas no presente Termo.

8.1.1 Qualquer alteração ao conteúdo deste Termo e seus anexos estará condicionada a prévia notificação por escrito e expressa aceitação da SMIT, mediante apresentação de justificativas pela B3, e se dará por meio de celebração de termo aditivo ao presente Termo.

8.2 O presente Termo passa a vigorar entre as Partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.3. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação da presente parceria, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo, o qual é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas Partes e testemunhas.

São Paulo, 5 de setembro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DANIEL ANNENBERG**

**SECRETÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GILSON FINKELSZTAIN**

**PRESIDENTE**

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CICERO AUGUSTO VIEIRA NETO**

**VICE-PRESIDENTE DE OPERAÇÕES, CLEARING E DEPOSITÁRIA**

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  R.G.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  C.P.F.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  R.G.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  C.P.F.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |